

PROCESSO ON-LINE N° 4992/19

DATA: 24/06/19

PROTOCOLO N° 15.856.285-5

DATA: 25/06/19

PARECER CEE/CEIF N° 273/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRINCAR E APRENDER.

MUNICÍPIO: PRANCHITA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

*EMENTA: Credenciamento. Autorização de curso. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento pelo prazo de dez anos, a partir da publicação do ato autorizatório. Educação Infantil, pelo prazo de cinco anos a partir da publicação do ato autorizatório. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço adequado para as instalações sanitárias.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 223/19-Sued/Seed, de 17/07/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil - Brincar e Aprender.

Este Centro situa-se na Av. Amazonas, n° 1702, município de Pranchita. É mantido pela Prefeitura Municipal de Pranchita.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 149/19, de 05/07/19, do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/07/19.

## PROCESSO ON-LINE N° 4992/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2838/19, de 16/07/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para funcionamento da Educação Infantil.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Justificativa para a oferta da Educação Infantil:** a implantação dos Cursos Creche (0 a 3 anos) e Pré-escola (04 a 05 anos) faz-se necessário para atender a demanda reprimida de tempo integral deste município, sendo estas metas do Plano Municipal de Educação, de acordo com o PNE. Tendo concluída a obra pró- infância tipo C, a qual atenderá 60 crianças em tempo integral ou 120 crianças em tempo parcial, justifica-se a necessidade e urgência, pois, este município já foi notificado pelo Ministério Público para que inicie o atendimento escolar ainda neste ano letivo de 2019.

PROCESSO ON-LINE N° 4992/19

(...) **Justificativa** do atraso do protocolado: a Secretaria Municipal de Educação foi orientada desde o início para que tomasse todas as providências para dar condições de funcionamento do Centro Municipal Brincar e Aprender. Mesmo com o pedido do Ministério Público, a Secretaria tem respeitado a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR e assim que conseguiu o Laudo do Corpo de Bombeiros, deu início ao pedido de Autorização e Credenciamento.

(...) **Criação da Instituição:** Constituída pela Lei Municipal nº 1177/17, de 21/12/17, e irá denominar-se Centro Municipal de Educação Infantil Brincar e Aprender.

(...) **Entidade Mantenedora:** Prefeitura Municipal de Pranchita.

(...) **Alvará de Localização:** nº 11649, emitido em 25/06/19 e válido até 05/06/20. CNPJ 78.113.834/0001-09.

(...) **Certidão de Propriedade:** Matrícula nº 12.015, Registro de Imóveis, Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, propriedade do município de Pranchita.

(...)O **Projeto Político-Pedagógico e a Proposta Pedagógica Curricular** foram elaborados em 2018 e serão atualizados conforme novas orientações assim que necessário.

ATO ADM.	PARECER EP/NRE	PARECER SEF/NRE	ASSUNTO
Nº 263/18 de 03/08/18	Nº 69/18 de 03/08/18	Nº 38/18 de 03/08/18	Aprovação do Regimento Escolar e Validação da Proposta Pedagógica – Educação Infantil

(...) A instituição de ensino apresentou **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** nº 3.1.01.19.0001194482-58, de 16/06/19, válido até 05/06/20.

(...) A **Licença Sanitária** nº 23/19, de 03/06/19, com vigência até 30/06/20.

**Previsão de Matrículas:**

(...) a implantação será de forma simultânea – idade: de 0 a 3 anos.

Turma	Turno	Idade	Quantidade
Berçário A	Integral	0 anos	10
Berçário B	Integral	01 ano	14
Maternal A	Integral	02 anos	18
Maternal B	Integral	03 anos	18

## PROCESSO ON-LINE N° 4992/19

(...) **Biblioteca:** o acervo bibliográfico é novo, atualizado e suficiente para atender à demanda, dentro da faixa etária atendida. Há também material didático para os professores.

Salas de aula:

01- Sala de atividade com 27 m<sup>2</sup> destinada ao berçário, composta por sala de descanso, sala de banho e solário.

01- Sala de atividade com 33m<sup>2</sup> destinada ao berçário II, composta por banheiros e solário.

01- Sala de atividade com 30m<sup>2</sup> destinada ao Maternal, composta por solário.

01- Sala de atividade com 33m<sup>2</sup>, destinada à Pré-Escola, composta por solário.

(...) as **instalações sanitárias** são adequadas à faixa etária, porém os banheiros não possuem portas.

(...) **Espaço para Educação Física:** há um grande espaço destinado à área livre para atividades recreativas. O local é adequado, cercado, sem oferecer riscos, no entanto, requer arborização.

(...) o Centro Municipal de Educação Infantil dispõe de: televisores, aparelhos de DVD, aparelho de som, como recursos tecnológicos e diversos brinquedos pedagógicos e mobiliários adequados. Quando se fizer necessário atendimento especializado, as crianças serão encaminhadas para os profissionais responsáveis.

### **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO COMPLEMENTAR**

**Com relação às instalações sanitárias:** Na ocasião da verificação *in loco* foi constatado que os banheiros possuem uma porta principal, que dá acesso ao ambiente. Todavia, não existem portas internas, ou seja, os vasos sanitários, adaptados à utilização da Educação Infantil, ficam com livre acesso. Em contato telefônico da Coordenação de Estrutura e Funcionamento do NRE de Francisco com a Secretária Municipal de Educação de Pranchita, em 22/08/2019, a Secretária informou que as portas internas não foram instaladas até a presente data e que está sendo verificada a forma como estas podem ser instaladas, não havendo definição de prazo para esta ação.

**Com relação à faixa etária de atendimento:** No contato telefônico citado acima, a Secretária Municipal de Educação informou que solicitou no presente protocolado a autorização para o atendimento de crianças de 00 a 05 anos. Todavia, como a demanda do Município, para o atendimento de 00 a 03 anos é grande e, ainda, em virtude da quantidade de salas de aula existentes na estrutura do CMEI Brincar e Aprender, no momento posterior à Autorização serão atendidas crianças desta idade. Não havendo, atualmente, propósito de atender à faixa etária de 04 – 05 anos. Porém, se futuramente houver ampliação de espaço, ou alteração de demanda, a Autorização já abrangeria o atendimento desta faixa etária.

## PROCESSO ON-LINE N° 4992/19

A Secretaria Municipal de Educação esclareceu que as crianças de 04 – 05 anos são atendidas, e continuarão sendo, no Centro Municipal de Educação Infantil Emília Zaleski Furlan.

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/07/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica, para o credenciamento e autorização para funcionamento da Educação Infantil.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Brincar e Aprender, do município de Pranchita, mantido pela Prefeitura Municipal de Pranchita, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação do ato autorizatório.

b) à autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Brincar e Aprender, município de Pranchita, mantido pela Prefeitura Municipal de Pranchita, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório.

A mantenedora deverá garantir as condições necessárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção às instalações sanitárias.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14 – CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N° 4992/19

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF